

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: m2pp92gf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2019 Indicação nº 602/2019 Protocolo nº 1518/2019</p>
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>	

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, a necessidade da construção de um Ginásio Poliesportivo nas dependências da Escola Municipal Duque de Caxias, localizada na Comunidade Palmarito, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Exma. Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, a Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, com a finalidade de demonstrar a necessidade da construção de um Ginásio Poliesportivo com cobertura, iluminação e arquibancada, nas dependências da Escola Municipal Duque de Caxias, localizada na Comunidade Palmarito, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda do ofício n. 002/2019, de 18 de março de 2019, expedida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, e tem como escopo a necessidade da construção de um Ginásio Poliesportivo com cobertura, iluminação e arquibancada, nas dependências da Escola Municipal Duque de Caxias, localizada na Comunidade Palmarito, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

A Escola Municipal Duque de Caxias tem 42 anos de fundação e atualmente atende aproximadamente 400 alunos nas modalidades, Educação Infantil, Nível Fundamental e Ensino Médio.

É importante ressaltar que a referida escola atende 05 (cinco) diferentes comunidades, sendo assim, tal medida beneficiará não somente a unidade escolar, mas também todas as comunidades da região.

O Direito à educação é princípio fundamental da C.E/MT, elencado em seu art.3º:

“Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:

(...)

III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade , à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;

(...)”

E mais além em seu art.13:

“Art.13. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos.”

Desta feita, com objetivo de garantir o direito à educação e ao lazer, a presente indicação se faz necessária.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Março de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual